

LEI Nº 316, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a vigorar na Legislatura de 2009/2012.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de União do Sul será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal com prévia autorização legislativa, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo da Administração Municipal e fizer opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento-base do cargo efetivo do titular da secretaria.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 209, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de setembro de 2008.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul ___/___/___

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal